

Atribuições/Competências/Actividades	Carreira	Categoria	Postos de trabalho de que a Autarquia carece para o desenvolvimento das respectivas actividades (artigo 29º da LTFP)												Trabalhadores ausentes por motivo de:		
			RUEPTI			RUEPTD			Comissão de Serviço			Mobilidade Geral Interna			CIP	MGI	LSR
			P	AP	P	AP	P	AP	P	AP	P	AP	P	AP			
<b>Pessoal Dirigente</b>																	
<b>Carreiras Gerais - Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovadas em anexo à Lei n.º 357/2014, de 20 de Junho (LTFP)</b>																	
Aos técnicos superiores, de acordo com a sua área de formação e as competências e atribuições da unidade orgânica em que estão inseridos compete exercer as funções previstas na Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de Junho a seguir designada por LTFP, de grau de complexidade funcional 3, nomeadamente, funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projectos e execução de outras actividades apoio geral instrumental ou especializado nas áreas de actuação comuns. Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado. Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua área de actividade, tomando opções de índole técnica enquadradas por diretrizes ou orientações superiores.	Técnico Superior	Técnico Superior	0														
Aos assistentes técnicos, de acordo com as competências e atribuições da unidade orgânica em que estão inseridos compete exercer as funções previstas na LTFP, de grau de complexidade funcional 2, nomeadamente, funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos com base em diretrizes bem definidas e instruções gerais, nas áreas de actuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de actuação	Assistente Técnico	Assistente Técnico	1	1													
Aos assistentes operacionais, de acordo com a sua área de actividade, competências e atribuições da unidade orgânica em que estão inseridos compete exercer as funções previstas na LTFP, de grau de complexidade funcional 1, nomeadamente, funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em tarefas gerais bem definidas. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico; Responsabilidade pelos equipamentos sob a sua guarda e pela correcta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.	Assistente Operacional	Assistente Operacional	4	1													

Atribuições/Competências/Actividades	Carreira	Categoria	Postos de trabalho de que a Autarquia carece para o desenvolvimento das respectivas actividades (artigo 29 da LTFP)										Trabalhadores ausentes por motivo de:														
			RJEPTI		RIEPTD				Comissão de Serviço		CIP		Mobilidade Geral Interna	CIP	MGI	LSR											
			P	AP	Tempo Total	Tempo Parcial	P	AP	P	AP	P	AP															
			P	AP	P	AP	P	AP	P	AP	P	AP	P	AP													
<b>Carreiras subsistentes e carreiras não revistas</b>																											
<b>Totais</b>												5	1														

**Observações:**

a) Trabalhadores em exercício de funções noutras entidades em fase de consolidação.

**Legenda:**

- P: posto de trabalho provido
- AP: posto de trabalho a prover
- RIEPTI: Relação Jurídica de Emprego por Tempo Indeterminado
- RIEPTD: Relação Jurídica de Emprego por Tempo Determinado ou Determinável
- CIP: Cedência de Interesse Público
- MGI: Mobilidade Geral Interna
- LSR: Licença sem remuneração





